

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o art. 20 do PL 4.162 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 20 ao propor que artigos 8º que trata da titularidade, o 10 que veda os contratos de programa e o 10-A que trata da exigência de que os contratos devem conter as cláusulas essências previstas na Lei 8.987, de 1995 só se aplicam aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário demonstra bem quais os objetivos das alterações das Lei 11.445, de 2007 e 11.107, de 2005. O foco das modificações é para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário visando criar um monopólio privado nestes serviços.

Para concretizar esses objetivos eles chegam ao absurdo e a um enorme casuísmo ao propor dois tipos de titularidade e de contratos para os diversos serviços públicos de saneamento básico, um para água e esgoto (contrato e concessão e exercício restrito da titularidade) e outro para limpeza urbana e manejo de Resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais urbanas (exercício pleno da titularidade e contrato de programa, podendo nesse caso o município exercer as suas prerrogativas de cooperação interfederativa por meio da gestão associada de serviços públicos. Pela flagrante constitucionalidade, deve ser suprimido.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo

(Líder do Bloco Senado Independente)

